

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
VAREJO MEDICINAL Nº 1-2Z6LD8L

FORNECEDORA:

White Martins Gases Industriais Ltda, com sede em RIO DE JANEIRO
E com Filial / Loja situada em:GOIANIA Estado: GO
na Rua / Av.AV ENGENHEIRO FUAD RASSI,N.726 - QD WLT,Bairro:VILA JARAGUA
Inscrição no CNPJ Nº. 35.820.448/0023-41 Inscrição Estadual Nº. 102061815

COMPRADORA:**INSTITUTO CEM**

situado(a) em:GOIANIA
Estado:GO CEP: 74810100
na Rua / Av. AVENIDA JAMEL CECILIO, 2496 Bairro:JARDIM GOIAS
Inscrição no CNPJ No. 12.053.184/0006-41 Inscrição Estadual Nº isento

As partes acima qualificadas ajustam o presente Contrato de Fornecimento conforme condições abaixo especificadas:

1 - PRODUTO, PREÇOS E SERVIÇOS:

Descrição / Produto	Preço Produto (m3/kg)	Preço Serviço Logística (m3/kg)	Outras Desp. Acessórias (por cilindro entregue)	Preço Locação (por Cilindro)	Consumo Médio Mensal (m3/kg)	Quantidade de Cilindros
Oxigenio Medicinal Cil T 10M3 . - 40038432	R\$ 8,3000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	50	1
Oxigenio Medicinal Cil K 7M3 . - 40058957	R\$ 8,3000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	35	1
Ar Medicinal Cil K 6,6M3 NC . - 40117260	R\$ 15,7700	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	6,6	1
Nitrogenio 4.6 Cil T 9M3 Padrão Gases Puros - 40044471	R\$ 8,3000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 30,0000	90	1
Oxigenio Medicinal Cil PP . - 40045070	R\$ 49,8000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	10	1
Oxigenio Medicinal Carga Cil G . - 40054247	R\$ 49,8000	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	40	1
Dioxido Carbono USP Cil K 25Kg Padrão Gases Puros - 40048665	R\$ 9,9600	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	50	1
Dioxido Carbono USP Cil T 33Kg Padrão Gases Puros - 40037758	R\$ 9,9600	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	66	1
Oxido Nitroso Cil K 28 KG . - 40034438	R\$ 23,2400	R\$ 0,0000	R\$ 0,00	R\$ 25,0000	28	1
Oxido Nitroso Cil T 33 KG . - 40046938	R\$ 23,2400	R\$ 0,0000		R\$ 25,0000	124	1

Oxigenio Medicinal PAT OUTROS - 40135714	R\$ 49,8000	R\$ 0,0000		R\$ 25,0000	50	1
---	-------------	------------	--	-------------	----	---

Obs.: Estão incluídos nos preços os seguinte impostos: PIS e COFINS.

2 - VIGÊNCIA: 12 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso qualquer das partes não se manifeste em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término regular e/ou de suas renovações.

3 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias.

4 - REAJUSTE: O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) será(ão) reajustado(s) na medida em que ocorrer alteração em qualquer dos componentes do custo, obedecendo-se, quanto ao índice, a periodicidade mínima permitida em lei, conforme fórmula abaixo:

$$PR = PO \left[\left(\frac{0,85 EE + 0,15 IGP-DI}{100} \right) + 1 \right]$$

PR = Preço Reajustado.

PO = Preço a ser Reajustado (Preço Inicial).

EE = Variação Percentual Positiva de Energia Elétrica.

IGP-DI = Variação Percentual positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

4.1 – Os demais itens da cláusula 1 sofrerão reajustes automáticos a partir da assinatura do presente contrato, a cada intervalo de 12 (doze) meses, ou menor periodicidade permitida em lei, sem necessidade de aviso prévio ou negociação, tendo como base a variação positiva do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), apurado entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste e os doze meses anteriores ou na menor periodicidade permitida em lei, ou índice oficial que venha substituí-lo.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os cilindros deverão ser recarregados no mínimo a cada 3 (três) meses. Caso contrário, ficarão automaticamente a disposição para retirada pela FORNECEDORA. Caso a COMPRADORA permaneça com o cilindro, pagará mensalmente quantia correspondente a 30% do valor do patrimônio constante na nota fiscal de aplicação, sem prejuízo da cobrança da locação mensal.

5.2 - A FORNECEDORA se compromete a entregar a FISPQ- Folha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, à COMPRADORA, que se obriga a adotar os procedimentos de segurança informados.

5.3 – A COMPRADORA se compromete a comprar com exclusividade junto a FORNECEDORA, os produtos discriminados no item 1 do presente contrato, concedendo-lhe também o direito de preferência em casos de (i) não renovação do presente contrato; (ii) criação de novos pontos de consumo, incluindo novos estabelecimentos; (iii) fornecimento de novos produtos, implantação de outros sistemas e/ou tecnologias que venham a ser usados em substituição aos PRODUTOS.

5.3.1 – A COMPRADORA se compromete a não vender ou ceder a terceiros, ou ainda, a não movimentar os equipamentos para outro local, salvo autorização expressa da FORNECEDORA, sob pena de pagar multa equivalente à 3 (três) vezes o maior consumo mensal realizado do PRODUTO, multiplicado pelo preço vigente à época em que for constatada a infração.

5.4 - A PARTE que descumprir qualquer condição estipulada no presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente à 3 (três) vezes o maior consumo mensal realizado de cada PRODUTO constante no item 1 deste Acordo, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término deste Acordo, sendo 3 (três) o multiplicador mínimo correspondente ao referido número de meses.

5.4.1 – Em caso de violação ao disposto no item 5.3 supra e/ou em caso de rescisão antecipada e imotivada do presente instrumento, a COMPRADORA obrigará-se ao pagamento de multa equivalente a 6 (seis) vezes o maior consumo mensal realizado de cada PRODUTO, constante no item 1 deste Acordo, multiplicado pelo preço vigente à época da rescisão e pelo número de meses que faltar para o término deste Acordo, sendo 6 (seis) o multiplicador mínimo correspondente ao referido número de meses.

5.5 - A COMPRADORA assume toda e qualquer responsabilidade associada a equipamentos próprios e/ou de terceiros, bem como dos sistemas/instalações de distribuição dos gases, que venham a serem usados no fornecimento e utilização dos PRODUTOS, incluindo o dever de mantê-los em perfeitas e seguras condições, exonerando desde já a FORNECEDORA de qualquer responsabilidade por danos que eventualmente sejam provocados em razão de falha nos referidos equipamentos/instalações.

5.6 – Nenhuma das PARTES será responsável perante a outra por danos indiretos, consequentes e/ou lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com o presente Acordo.

5.7 – A FORNECEDORA não será responsável por falhas no cumprimento do presente contrato que tenham como origem a impossibilidade de obtenção de matéria-prima para fabricação e fornecimento do PRODUTO, desde que tal impossibilidade seja proveniente de fatores alheios à vontade da FORNECEDORA.

5.8 – A cobrança dos preços e de quaisquer outros valores decorrentes do presente contrato será realizada através de Boleto Bancário, ficando desde já estabelecido que nenhuma outra forma de pagamento será considerada válida, com exceção das vendas realizadas mediante pagamento à vista ou antecipado.

5.9 - O atraso de qualquer pagamento devido por força do presente contrato e de seus Anexos importará no acréscimo para a COMPRADORA de multa moratória no percentual de 2% sobre o valor da prestação vencida e demais despesas acessórias de cobrança, inclusive juros, taxas, comissões bancárias, despesas judiciais e honorários advocatícios, calculados até a data do efetivo pagamento, possibilitando ainda, à FORNECEDORA, a condicionar futuros fornecimentos ao pagamento à vista e/ou antecipado, ou ainda, a suspender os futuros fornecimentos até que os valores em mora, e respectivos encargos, sejam devidamente pagos.

5.9.1 – A COMPRADORA declara ter ciência dos riscos associados a eventual falta ou escassez do(s) PRODUTO(s), ficando a FORNECEDORA desde já eximida de qualquer tipo de responsabilidade caso o fornecimento venha a ser suspenso e/ou reduzido em razão da inadimplência da COMPRADORA.

5.10 - O presente contrato será rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Notória insolvência e/ou falência de qualquer uma das partes contratantes;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições deste contrato, desde que a falha não seja remediada no prazo de 30 dias contados do recebimento de notificação escrita, que deverá ser enviada pela parte inocente à parte infratora.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c” supra, a parte que der causa à rescisão pagará à outra, a título de multa compensatória, o valor correspondente a apuração mencionada nos itens 5.4 e 5.4.1 do presente contrato.

5.11 - Em qualquer hipótese de rescisão a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada todos os equipamentos da FORNECEDORA que estiverem sendo utilizados em razão do presente contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento de notificação da FORNECEDORA nesse sentido, sob pena de pagamento de multa diária de 1% do valor dos bens não devolvidos.

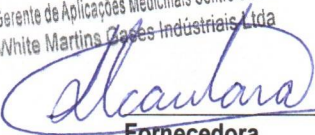
5.12 - As partes comprometem-se a manter confidencialidade sobre toda informação técnica e/ou comercial associada à execução do presente Contrato, sendo expressamente vedado dar conhecimento das informações a terceiros que não façam parte de seu quadro de funcionários.

5.13 - O presente Contrato continuará em vigor ainda que qualquer das partes contratantes seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o ato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados todos os seus termos e condições.

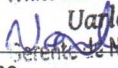
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Alexandre Alcântara
Gerente de Aplicações Medicinais Centro Oeste
White Martins Gases Industriais Ltda

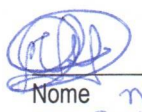
Goiânia, 01 de Junho de 2022.


Fornecedora
Nome
CPF


Compradora
Nome
CPF

Testemunhas
White Martins Gases Industriais

Uarlei Junior
Gerente de Negócios Medicinal
Nome
CPF 021.384.381-12

White Martins Gases Industriais Ltda.
Mariana Dias
Analista Administrativo(a)


Nome Mariana Dias
CPF 004.699.761-01



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 16/02/2022 às 09:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/02/2022 às 13:15, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 16/02/2022 às 19:31, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 19/02/2022 às 08:39, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 54955 e o código verificador 6427.